

Decreto nº 92/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 92/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 07/06/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 09/06/2020.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DECRETOS 032/2020, 062/202, 075/2020, 083/2020 e 084/2020 QUE DISPÕES SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-10 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 075/2020, 083/2020 e 084/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Passo Fundo

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do inciso XVII, letras “d” e “g” do artigo 3º do Decreto 032/2020, com a redação que lhe deu o artigo 3º do Decreto 075/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Decreto nº 92/2020 – p. 2/3

Art. 3º [...]

XVII - [...]

d) Para as academias particulares de Natação, além de todos os critérios de higienização, deverá ser realizada aula na condição de até 04 (quatro) alunos cada vez nas piscinas; [...]

g) As academias de dança, patinação e de música somente poderão fazer aulas, na condição de até 01 (um) professor para até 04(quatro) alunos (as), limitados a 08 (oito) alunos por horário, observadas as demais regras de distanciamento e sanitárias.

Art. 2º - Altera a redação da letra “b” e seus subitens, do inciso XII, artigo 3º do Decreto Municipal nº 37/2020, com a redação que lhe introduziram os Decretos Municipais nº 49/2020 e o Decreto 62/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

XII – [...]

b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, controle de entrada nos estabelecimentos e nas seguintes quantidades de atendimento presencial:

b.1) para estabelecimentos com até 05 funcionários, atendimento simultâneo de até 03 clientes;

b.2) para estabelecimentos com até 10 funcionários, atendimento simultâneo de até 05 clientes;

b.3) para estabelecimentos com até 15 funcionários, atendimento simultâneo de até 08 clientes;

b.4) para estabelecimentos com até 20 funcionários, atendimento simultâneo de até 12 clientes;

b.5) para estabelecimentos com até 30 funcionários, atendimento simultâneo de até 15 clientes;

b.6) para estabelecimentos com até 40 funcionários, atendimento simultâneo de até 20 clientes;

b.7) para estabelecimentos acima de 40 funcionários, atendimento simultâneo de até 30 clientes;

Art. 3º - Altera a redação do inciso XVIII, letra “b” e seus sub itens, do artigo 3º do Decreto 032/2020, com a redação que lhe deu o Decreto 083/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Decreto nº 92/2020 – p. 3/3

Art. 3º - [...]

XVIII - [...]

b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, na proporção de até 50% dos trabalhadores, controle de entrada nos estabelecimentos na proporção máxima de até 50% da lotação, inclusive estacionamentos.[...]

Art. 4º - Altera a redação do artigo 4º do Decreto Municipal 083/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que trata o presente Decreto entre as 10 h até as 20 h, diariamente.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 4º do Decreto 075/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Não se aplicam as disposições deste Decreto às Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares sediadas em Clubes Esportivos Profissionais, cujo funcionamento fica vedado.

Art. 6º- Fica autorizado nos Clubes Sociais as atividades de Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares, na forma prevista nos Decretos Municipais 075/2020 e 084/2020.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de junho e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 07 de junho de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração